

PROVIMENTO Nº 04, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a celebração de casamentos e a escala de revezamento na Comarca da Capital e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar a celebração de casamentos na Comarca da Capital, a fim de resguardar a regular continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO a inexistência de normas regulamentadoras, a respeito da matéria, na Comarca da Capital;

RESOLVE:

~~Art. 1º A celebração dos casamentos, na Comarca da Capital, será realizada no Edifício do Fórum Jairon Maia Fernandes, situado na Av. Juca Sampaio, 206, Barro Duro, ou em outro local, quando requerido pelos contraentes e deferido pela autoridade competente.~~

~~§ 1º Na Comarca da Capital, a celebração será realizada pelos seis Juízes das Varas de Família, mediante revezamento, nos três salões destinados à realização das sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri, nas dependências do Fórum Jairon Maia Fernandes, observando-se a escala sequencial trimestral previamente elaborada pela Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.~~

~~§ 2º Na Comarca da Capital, excepcionalmente, a celebração poderá ser realizada na Escola Superior da Magistratura de Alagoas – ESMAL.~~

Art. 1º A celebração dos casamentos, na Comarca da Capital, será realizada, preferencialmente, no Edifício do Fórum Jairon Maia Fernandes, situado na Av. Juca Sampaio, 206, Barro Duro, ou em outro local, quando requerido pelos contraentes e deferido pela autoridade competente. ([Redação dada pelo Provimento nº 34, de 25 de novembro de 2025](#))

§ 1º A celebração dos casamentos a que se refere o **caput** deste artigo também poderá ser realizada em local diverso por determinação do Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas. ([Redação dada pelo Provimento nº 34, de 25 de novembro de 2025](#))

§ 2º Na Comarca da Capital, a celebração será realizada pelos juízes das varas de família, mediante revezamento, observando-se a escala sequencial trimestral previamente elaborada pela Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. ([Redação dada pelo Provimento nº 34, de 25 de novembro de 2025](#))

Art. 2º A Corregedoria-Geral da Justiça baixará a escala trimestral mencionada no artigo anterior, com a seguinte periodização:

I – meses de janeiro, fevereiro e março;

II – meses de abril, maio e junho;

III – meses de julho, agosto e setembro;

IV – meses de outubro, novembro e dezembro.

~~Parágrafo único Na Comarca da Capital haverá correlação entre as sextas feiras de determinado mês, com os salões dos Tribunais de Júri, da maneira seguinte: (Revogado pelo Provimento nº 34, de 25 de novembro de 2025)~~

~~I – na primeira sexta feira útil do mês, os casamentos serão realizados no 1º Salão do Júri, destinado à 7ª Vara Criminal da Capital;~~

~~II – na segunda sexta feira útil do mês, os casamentos serão realizados no 2º Salão do Júri, destinado à 8ª Vara Criminal da Capital;~~

~~III – na terceira sexta feira útil do mês, os casamentos serão realizados no 3º Salão do Júri, destinado à 9ª Vara Criminal da Capital;~~

Art. 3º Em casos de impossibilidade de comparecimento (seja por qual motivo for, a exemplo de férias, licenças, suspeição, impedimento, casos fortuitos ou de força maior etc), os juízes incumbidos da presidência dos casamentos (juízes das Varas de Família, na Capital) deverão requerer a sua substituição por outro magistrado que tenha concordado com a indicação, endereçando o pedido ao Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 4º Este Provimento entrará em vigor na data de 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 04 de fevereiro de 2020.

**Des. Fernando Tourinho de Omena Souza
Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas**